LEI Nº 937, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

EMENTA: ***Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria, cria a Coordenadoria Geral do Município, cargos em comissão, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, *no uso de suas atribuições legais,em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 31 e 74 da Constituição Federal, e artigos 75 e 76 da lei federal 4320/64*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria, cujo órgão central é a Coordenadoria Geral do Município.

Art. 2º - Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;

III – exercer o controle de operação de crédito, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados, a Fazenda Municipal;

VII – controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantido pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX – elaborar, junto com a Contadoria Geral do Município e encaminhar aos órgãos e poderes competentes, nos prazos legalmente definidos, os relatórios, mapas demonstrativos e outros documentos exigidos pelas legislação em vigor.

X – elaborar, junto com a Contadoria Geral do município, os projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do plano plurianual de investimentos, bem como acompanhar e controlar a sua execução.

Art. 3º - Os responsáveis pelo controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito do Município e ao Secretário de Finanças, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - São competências da Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, contabilidade e auditoria:

I – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, contabilidade e Auditoria;

II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III – programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade Solidária nos termos da lei;

VI – aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

VII – propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII – elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgãos da Administração direta e aprovar o plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

Art. 6º - O titular da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo, com nível superior nas áreas de Economia, Direito ou Administração, devidamente registrado em seu órgão profissional;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos na área de Controle Interno e pública;

Art. 7º - Fica criada a Contadoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Secretário de Finanças, com os seguintes objetivos:

I – Acompanhar e avaliar os resultado dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos ás despesas da administração Pública;

II – Elaborar as contas de gestão financeira do Município;

III – Elaborar normas e métodos de administração financeira e de contabilidade;

IV – Participar da elaboração, controle e acompanhamento do processo, orçamentário municipal, juntamente com a Controladoria Geral do Município;

V – Exercer, em conjunto com a Coordenadoria do Sistema, o controle interno do Poder Executivo, por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias objetivando preservar o interesse público.

Art. 8º - A Contadoria Geral do Município terá um assessor contábil, preferencialmente, servidor efetivo, com curso Técnico em Contabilidade, devidamente registrado em seu órgão profissional.

Art. 9º - Ficam criados na estrutura organizacional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, os cargos de provimento em comissão , de livre nomeação e exoneração, descritos no Anexo Único que integra e acompanha esta Lei.

Art. 10 - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União de Estado, Distrito Federal ou Município;

II – Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 11 - Para funcionamento da unidades de serviços seccionais do Sistema de Controle Interno poderão ser convocados servidores do quadro pessoal do Poder Executivo.

Art. 12 - Para o regular funcionamento das unidades criadas por esta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 13 - Os orçamentos dos exercícios futuros, contemplarão as dotações orçamentárias necessários ao funcionamento das unidades de que trata a presente Lei.

Art. 14 - O Prefeito através de decreto, estabelecerá, se necessário, normas complementares visando o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 2002.

Josué Mendes da Silva
Prefeito

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 937/2002

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM R$
Coordenador Geral	Um	CC1	1.800,00
Assessor Contábil	Um	CC3	600,00

As atribuições do cargo de Coordenador Interno com sistema na execução das tarefas prescritas nos incisos I a X, do artigo 2º, i a VIII, do artigo 5º,e conjuntamente com a Contadoria Geral do Município e Secretaria de Finanças, as tarefas ditadas pelos incisos I, III e IV, do artigo 7º, todos dessa Lei.

As atribuições do cargo de Assessor Contábil, compreendem a execução das tarefas prescritos nos incisos I a IV do artigo 7º desta Lei.